PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer do Município (SECTUR).

Art. 2º Fica autorizada a criação de uma Comissão de Desenvolvimento Cultural, formada por representantes do ramo cultural indicados pela Comunidade Cultural e pelo Poder Executivo, com a finalidade de averiguar, aprovar, e acompanhar os projetos culturais aprovados.

§ 1º A formação dos representantes será definida por Decreto Municipal, publicado no prazo de até 3 (três) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º Os membros da comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 3º A comissão, além de desempenhar as funções previstas no *caput* deste artigo, deverá analisar os aspectos técnicos e orçamentários dos projetos.

§ 4º O detentor do projeto ficará responsável por apresentar a prestação de contas ao órgão municipal competente.

§ 5º Em caso de aplicação indevida do valor destinado à aprovação do Projeto, ou na falta de prestação de contas, será exigida a devolução da quantia, acrescida de juros e correção aos cofres públicos, ficando ainda, o proponente impedido de apresentar novos projetos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a total regularização.

Art. 3º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, nos termos desta Lei, será concedido:

I – à pessoa física, com comprovada idoneidade e domicílio eleitoral mínimo de 2 (dois) anos, no Município de Votorantim; e

II – à pessoa jurídica, com comprovada idoneidade e estabelecimento mínimo de 4 (quatro) anos, no Município de Votorantim.

Art. 4º São abrangidas por esta Lei, as seguintes áreas:

I – artes cênicas (projetos de dança, música, canto, teatro, circo e demais atividades congêneres);

II – artes visuais (projetos de fotografia, artes plásticas e gráficas);

III – cinema e vídeo (projetos de ficção e não ficção, cinematográficos, videográficos e congêneres);

IV – letras (projetos de literatura, doação de acervos para bibliotecas públicas, arquivos públicos e cinematecas e obras de referência); e,

V – patrimônio histórico e cultural (museus, filatelia, folclore, artesanato, acervos e resgate de patrimônio cultural material e imaterial, em seus respectivos suportes físicos).

Art. 5º As captações financeiras para gerir e administrar o Programa Municipal de Incentivo à Cultura poderão ser vinculadas à Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e à Lei Estadual nº 8.819, de 10 de junho de 1994.

Art. 6º A Prefeitura poderá realizar parte ou a totalidade dos referidos incentivos, destinando verba específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 19 de maio de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.

O conceito de cultura está intimamente ligado ao conceito de formação, entretanto, um povo que não preserva sua cultura é um povo sem história e sem identidade. Atualmente, a cultura encontra-se desvalorizada pela sociedade, nesse sentido, muitos artistas e produtores culturais tentam mudar esta situação, porém falta estímulo por parte do Poder Público Municipal. Tendo em vista a necessidade de reverter este cenário, este Projeto de Lei visa valorizar a cultura da cidade, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural, estimular a produção e difusão dos projetos, e ainda, facilitar o acesso da população às fontes de cultura, com a finalidade de promover condições e recursos para propostas nas áreas de Artes Cênicas, Visuais, de Cinemas, Vídeos, Letras e Patrimônio Histórico, voltadas para o desenvolvimento cultural.

De modo que, por intermédio de Leis de Incentivo, o particular, sendo pessoa física ou jurídica, poderá utilizar os recursos fiscais e financeiros para financiamento de projetos culturais, previamente aprovados por órgão público competente.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de interesse social, espera-se a aprovação e o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador